



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 10 DE JULHO DE 2009.

Altera a Lei Complementar nº 37/2007, que institui e dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rosa

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os artigos 207 e 208 da LC nº 37, passam a vigor conforme seguem:

SEÇÃO III
DA LICENÇA À GESTANTE, ADOTANTE E PATERNIDADE

Art. 207. Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, exceto o adicional de insalubridade, periculosidade e risco de vida.

§1º Caso a gestante apresentar atestado médico para tratamento de saúde a partir da trigésima sexta semana de gestação, deverá iniciar a licença de que trata este artigo;

§2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto;

§3º No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício;

§4º No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a trinta dias de repouso remunerado;

§5º A licença pode ser prorrogada por sessenta dias desde que a servidora a requeira até o final do primeiro mês após o parto, sendo concedida imediatamente após a fruição do período a que se refere o caput deste artigo;

§6º Durante o período de prorrogação da licença à gestante, a servidora terá direito à sua remuneração integral, a ser paga pelo órgão de origem da servidora;

§7º No período de prorrogação da licença à gestante, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito à prorrogação;

§8º À servidora que estiver em gozo da licença na data da publicação desta lei será concedida automaticamente a prorrogação.

Art. 208. Ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até um ano de idade serão concedidos cento e vinte dias de licença remunerada para ajustamento do adotante ao novo lar.

§1º A licença pode ser prorrogada por sessenta dias ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até um ano de idade, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

o servidor a requeira até o final do primeiro mês após a adoção, sendo concedida imediatamente após a fruição do período a que se refere o caput deste artigo;

§2º No caso de adoção de criança com mais de um ano e até quatro anos de idade, o prazo de que trata este artigo será de sessenta dias, podendo ser prorrogada por mais trinta dias;

§3º No caso de adoção de criança com mais de quatro anos e até oito anos de idade, será concedida licença de trinta dias, podendo ser prorrogada por mais quinze dias.

§4º Durante o período de prorrogação da licença remunerada, o servidor terá direito à sua remuneração integral, a ser paga pelo órgão de origem do servidor;

§5º No período de prorrogação da licença remunerada, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito à prorrogação;

§6º ao servidor que estiver em gozo da licença na data da publicação desta lei será concedida automaticamente a prorrogação da licença pelos dias correspondentes à prorrogação, proporcionalmente, conforme o caso.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, 10 DE JULHO DE 2009.

ORLANDO DESCONSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Heitor Henrique Cardoso,
Secretário de Administração.